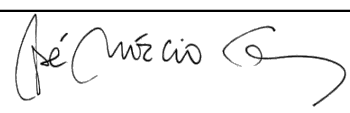




**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000004/2026

| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| Em: 05/01/2026                                                                     |
|  |
| José Márcio Lopes Guedes                                                           |
| PRESIDENTE                                                                         |

**Extingue o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores denominado "Área Azul" e cria o sistema de estacionamento rotativo gratuito – "Área Livre" no Município de Juiz de Fora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º.** Fica extinto, no território do Município de Juiz de Fora, o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores denominado "Área Azul".

**Art. 2º.** O sistema de estacionamento rotativo no Município de Juiz de Fora será gratuito, denominando-se "Área Livre", destinado a garantir o acesso gratuito e a democratização do uso das vias públicas, promovendo a rotatividade de vagas de estacionamento e o acesso igualitário da população às áreas de grande fluxo comercial, de serviços e convivência.

**Art. 3º.** O Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito - Área Livre. reger-se-à pelas seguintes diretrizes:

**I** - manter a rotatividade de vagas de estacionamento nas vias e logradouros públicos, assegurando o uso coletivo e racional do espaço urbano;

**II** - garantir a gratuidade total do uso das vagas, vedada a cobrança direta ou indireta de qualquer valor pelo tempo de permanência;

**III** - estabelecer limites de tempo de estacionamento, de acordo com as características e necessidades de cada via, para assegurar o equilíbrio entre mobilidade e acesso;

**IV** - utilizar ferramentas tecnológicas de controle eletrônico e monitoramento da rotatividade, de forma transparente e acessível à população;

**V** - assegurar que o espaço público de estacionamento seja usufruído por todos, e não apenas por quem pode pagar; e

**VI** - priorizar o interesse público no espaço urbano, fortalecendo a mobilidade e o dinamismo econômico das regiões beneficiadas.

**Art. 4º.** O tempo máximo de permanência nas áreas da "Área Livre" será de 5 (cinco) horas.

**Parágrafo único.** O controle e a fiscalização da permanência serão realizados por meio eletrônico e automatizado, mediante registro digital do uso da vaga, sem ônus ao usuário.

**Art. 5º.** Os idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes e as lactantes continuarão a usufruir de vagas especiais de estacionamento, nos termos da legislação federal e das normas do Conselho Nacional de Trânsito, mediante credencial emitida pelo Município de Juiz de Fora.

**Parágrafo único:** o uso das vagas especiais na "Área Livre" não estará sujeito à limitação temporal, desde que observadas as condições e finalidades previstas para cada categoria.



**Art. 6º.** Fica expressamente vedado(a):

**I** - qualquer tipo de cobrança, taxa, tarifa ou contribuição vinculada ao uso das vagas públicas de estacionamento abrangidas pela "Área Livre";/

**II** - a comercialização de créditos, cartões, tíquetes, QR Codes, ou quais instrumentos de pagamento relacionados ao antigo sistema de "Área Azul"; e

**III** - a concessão, permissão ou autorização a empresas privadas para exploração econômica do serviço de estacionamento rotativo nas vias públicas municipais.

**Art. 7º.** A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife poderá firmar parcerias tecnológicas, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas para aprimorar o controle e a eficiência da "Zona Livre", desde que tais instrumentos não impliquem qualquer forma de cobrança ou exploração econômica direta ou indireta sobre o usuário.

**Art. 8º.** Revogam-se todas as disposições legais e regulamentares que tratam do sistema de estacionamento rotativo pago denominado "Área Azul", notadamente: o Decreto de número 10.615, de 2011; o Decreto 12.002, de 2014; a Lei Ordinária 13.435, de 2016; a Lei Ordinária 13.590, de 2017; a Lei Ordinária 13.685, de 2018; a Lei Ordinária 14.518, de 2022; e a Lei Ordinária 14.990, de 2024.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação oficial, definindo as etapas de transição, implantação, sinalização e controle do novo sistema.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de dezembro de 2025.



Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

